



MINIST\xcdRIO P\xfabLICO FEDERAL

CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINIST\xcdRIO P\xfabLICO FEDERAL

ATA DA 9^a SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021

Aos 10 dias do mês de novembro de 2021, às 14h06, horário de Brasília, no Plenário do Conselho Superior do Ministério P\xfablico Federal, situada na Sede da Procuradoria-Geral da Rep\xfblica, em Brasília, excepcionalmente por meio de videoconferência, em virtude da pandemia de Covid-19, iniciou-se a 9^a Sessão Ordinária do Conselho Institucional do Ministério P\xfablico Federal, sob a Presidência do Subprocurador-Geral da Rep\xfblica Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho (Coordenador da 7^a CCR), com a participação dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, por meio virtual os Conselheiros: Alexandre Espinosa Bravo Barbosa (Suplente da 1^a CCR), Onofre de Faria Martins (Suplente da 1^a CCR), Maria Cristina Simões Amorim Ziouva (Suplente da 1^a CRR), Carlos Frederico Santos (Coordenador da 2^a CCR), Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (Titular da 2^a CCR), Francisco de Assis Vieira Sanseverino (Titular da 2^a CCR), Luiz Augusto Santos Lima (Coordenador da 3^a CCR), Alcides Martins (Titular da 3^a CCR), Brasilino Pereira dos Santos (Titular da 3^a CCR), Nicolao Dino de Castro e Costa Neto (Titular da 4^a CCR), Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (Titular da 4^a CCR), Moacir Mendes Silva (Titular da 5^a CCR), Alexandre Camanho (Titular da 5^a CCR), Ronaldo Meira de Vasconcellos Albo (Suplente da 5^a CCR), Ana Borges Coelho Santos (Titular da 6^a CCR), Aurélio Vírgilio Veiga Rios (Titular da 6^a CCR), Denise Vinci Túlio (Suplente da 6^a CCR), Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho (Coordenador da 7^a CCR), Luciano Mariz Maia (Titular da 7^a CCR) e Paulo Gilberto Cogo Leivas (Suplente da 7^a CCR). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Gustavo Gonet Branco (Titular da 1^a CCR), Lindora Maria Araújo (Titular da 1^a CCR), Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho (Coordenador da 4^a CCR), Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (Coordenadora da 5^a CCR), Marcus Vinicius Aguiar Macedo (Suplente da 4^a CCR), Eliana Peres Torelly de Carvalho (Coordenadora da 6^a CCR) e Ela Wiecko Volkmer de Castilho (Titular da 7^a CCR).

1) Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente deu início à Sessão para apreciação das atas das 7^a e 8^a Sessões Ordinárias de 2021 do Conselho Institucional do Ministério P\xfablico Federal.

2) Após a aprovação das atas, foram deliberados os seguintes feitos:

3) PROCURADORIA DA REP\xcdBLICA - S\xcdO PAULO N\xcd. JF/SP-5005802-52.2020.4.03.6181-PETCRIM - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS – Voto Vencedor: - Ementa: VOTO-VISTA. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. OFÍCIOS VINCULADOS A CÂMARAS DIVERSAS. 2^a CCR E 5^a CCR. CRIME. PROMESSA DE VANTAGEM INDEVIDA. PERITO OFICIAL. CORRUPÇÃO.

1. O caso trata da apuração de conduta prevista no art. 333 do Código Penal (oferecimento e a promessa de vantagem indevida, quando feita a perito oficial investido transitoriamente em função pública (art. 327 do CP)).

2. O § 5º do art. 2º da Resolução nº 148/2014 do Conselho Superior do Ministério P\xfablico Federal dispõe que incumbe à 5^a Câmara de Coordenação e Revisão atuar, dentre outros, de forma taxativa, nos crimes previstos nos artigos 332, 333 e 335, do Capítulo II, do Título XI, do Código Penal (crimes praticados por particular contra a administração em geral).

3. Normas taxativas, exaustivas e que estabelecem parâmetros, numerus clausus, não podem ter seus conteúdos hipertrofiados, juridicamente, mediante interpretação sistemática ou finalística, sob pena do intérprete descharacterizar a sua natureza, transformando-as em verdadeiras normas abertas.

4. In casu, tratando-se, de apuração de conduta prevista no art. 333 do Código Penal, é

incontestable atribuição do Núcleo de Combate à Corrupção para a investigação dos fatos apurados no presente feito. 5. Voto pelo conhecimento do conflito para declarar a atribuição do 16º ofício, vinculado ao Núcleo de Combate à Corrupção da PR-SP. - **Deliberação:** Prosseguindo à deliberação de 15/09/2021, o Conselho, à unanimidade, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 16º Ofício da PR-SP, vinculado ao Núcleo de Combate à Corrupção da PR-SP e, por maioria, adotou fundamentação diversa do voto do Relator, nos termos do votovista do Conselheiro Carlos Frederico Santos. Vencidos, na fundamentação, os Conselheiros Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, Alcides Martins e Brasilino Pereira dos Santos. Ausente ocasionalmente, o Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios.

4) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO Nº. TRF/2ª REG-AG-43-5006708-85.2020.4.02.0000 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) Dr(a) ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA – Voto Vencedor: - Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE PROCURADORES DA REPÚBLICA VINCULADOS A CÂMARAS DIVERSAS. 7º OFÍCIO DO NÚCLEO CIVIL X 16º OFÍCIO DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL. PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO PRR2ª. NOMEAÇÃO DE PRESIDENTE DO IPHAN. AUSÊNCIA DE REQUISITOS OBJETIVOS . ANÁLISE QUANTO A LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO NÚCLEO DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL. QUESTÃO AFETA AO ÂMBITO DE ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO VINCULADO À 1ª CCR (FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS). VOTO PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, DECLARANDO A ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO SUSCITADO. - **Deliberação:** Prosseguindo à deliberação de 15/09/2021, o Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Alexandre Espinosa Bravo Barbosa (Suplente), conheceu do conflito e fixou a atribuição do 7º Ofício da PRR2 (vinculado à 1ª CCR). Absteve-se de votar, o Conselheiro Alexandre Camanho de Assis. Ausente ocasionalmente o Conselheiro Aurélio Rios.

5) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO Nº. TRF/2ª REG-AG-43-5006698-41.2020.4.02.0000 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) Dr(a) ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA – Voto Vencedor: - Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE PROCURADORES DA REPÚBLICA VINCULADOS A CÂMARAS DIVERSAS. 7º OFÍCIO DO NÚCLEO CIVIL X 16º OFÍCIO DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL. PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO PRR2ª. NOMEAÇÃO DE PRESIDENTE DO IPHAN. AUSÊNCIA DE REQUISITOS OBJETIVOS . ANÁLISE QUANTO A LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO NÚCLEO DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL. QUESTÃO AFETA AO ÂMBITO DE ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO VINCULADO À 1ª CCR (FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS). VOTO PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, DECLARANDO A ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO SUSCITADO. - **Deliberação:** Prosseguindo à deliberação de 15/09/2021, o Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Alexandre Espinosa Bravo Barbosa (Suplente), conheceu do conflito e fixou a atribuição do 7º Ofício da PRR2 (vinculado à 1ª CCR). Absteve-se de votar o Conselheiro Alexandre Camanho de Assis. Ausente ocasionalmente o Conselheiro Aurélio Rios.

6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. JF-AM-1017290-48.2020.4.01.3200-PJEC - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN – Voto Vencedor: - Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO SUSCITADO PELO 12º OFÍCIO DA PR/AM (VINCULADO À PFDC) EM FACE DO 5º OFÍCIO DA PR/AM (VINCULADO À 6ª CCR) COMPETÊNCIA DO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONFORME DETERMINA O ART. 4º, INCISO, II DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO CSMPF 165/2016). REPARTIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES PELA RESOLUÇÃO PR/AM 01/2020 APROVADA PELO COLÉGIO DE PROCURADORES. MATÉRIA TRIBUTÁRIA VINCULADA AO 5º OFÍCIO DA PR/AM. “- Designo, em caráter liminar, com fundamento no artigo 6º, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, o Procurador da República titular do 5º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, ora Suscitado, para dar seguimento ao feito, nos termos do voto já apresentado. - Em razão da distribuição de ofícios estabelecida pela PR/AM no âmbito da

Resolução n. 001/2020, voto pelo conhecimento do conflito de competência para que, no mérito, seja definida a atribuição do 5º Ofício da PR/AM (vinculado à 6a CCR) para atuar nos autos de nº JF-AM-1017290- 48.2020.4.01.3200-PJEC. - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 5º Ofício da PR/AM (vinculado à 6a CCR) para atuar nos autos de nº JF-AM-1017290- 48.2020.4.01.3200-PJEC.

7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000448/2020-83

Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA – Voto Vencedor: - Ementa: CIMPF. NOTÍCIA DE FATO. RECURSO CONTRA DECISÃO DA 7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLICIA FEDERAL. NEGATIVA DE IDENTIFICACAO DE AGENTES QUE ATUARAM EM ACAO POLICIAL INDEFERIMENTO DO PEDIDO DO REPRESENTANTE. IDENTIFICAÇÃO POSTERIOR EM RAZÃO DA ATUAÇÃO DO MPF E DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. NECESSIDADE DE APURAR OS RESPONSÁVEIS PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO ADMINISTRATIVO. PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO-SE A DECISÃO RECORRIDA. - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Alexandre Espinosa (Suplente), negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão que não homologou o arquivamento. Remessa à 7ª CCR para ciência e providências.

8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000173/2020-88

Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 11 – Ementa: EMENTA: RECURSO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA 7ª CCR. NOTÍCIA DE FATO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INVESTIGAÇÃO DE HOMICÍDIO DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. SUPosta VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO, BUSCA E APREENSÃO ILEGAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA, DENTRE OUTROS. DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL E AGENTES DE POLÍCIA FEDERAL. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DA INVESTIGAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. - O arquivamento da Notícia de Fato na origem se mostra prematuro, carecendo de esforço investigativo mais aprofundado para a verificação de todas as condutas praticadas pelos agentes policiais envolvidos na ação, para uma eficaz apuração da possível prática de crime e/ou ato de improbidade administrativa. - VOTO pelo desprovimento do recurso, mantendo-se a não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

- Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão de não homologação do arquivamento. Impedida de votar a Conselheira Ana Borges Coelho Santos, nos termos do art. 9º, §2º, Resolução CSMPF nº 165, de 6.5.2016. Remessa à 7ª CCR.

9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002643/2015-88

Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA – Voto Vencedor: Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. 19º OFÍCIO (CRIMINAL) e 46º OFÍCIO (COMBATE À CORRUPÇÃO) DA PR/RIO DE JANEIRO. APURAÇÃO DE EVENTUAIS ILÍCITOS CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (ART. 22, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 7.492/86). AUSÊNCIA DE CRIMES CONEXOS COM AQUELES DE ATRIBUIÇÃO DO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO (NCC). PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, DECLARANDO A ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO SUSCITADO (19º OFÍCIO) PARA DAR CONTINUIDADE À APURAÇÃO DOS FATOS.

- Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Alexandre Espinosa (Suplente), conheceu do conflito e fixou a atribuição do 19º Ofício Criminal da PR/RJ, o suscitado.

10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. JF-AM-1001374-37.2021.4.01.3200-PJEC

Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MOACIR MENDES SOUSA – Voto Vencedor: - Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. PREENCHIMENTO. RESOLUÇÃO Nº 01/2020, DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS. DIVISÃO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE OS PROCURADORES DA REPÚBLICA NO AMAZONAS. OFÍCIO DE POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS. PROCESSOS DE

NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. CUSTOS LEGIS. ARTIGO 10, II, "A". ATRIBUIÇÃO. Voto pelo conhecimento do conflito para declarar a atribuição do 5º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Amazonas. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 5º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Amazonas. **11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-5094076-24.2021.4.02.5101-*APE - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Voto Vencedor: - Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. OFÍCIOS VINCULADOS A CÂMARAS DIVERSAS. 2ª CCR E 7ª CCR. 1. A imputação a agente policial federal de atividades delitivas cuja participação se relaciona com uso indevido de documento de identificação e prerrogativas de acesso a áreas restritas, inerentes ao cargo, é suficiente para fixar a atribuição do ofício de controle externo da atividade policial para atuar no processo criminal. 2. Da narrativa da peça acusatória exsurge que a participação do APF na organização criminosa decorre precisamente de sua condição de policial, com acesso a áreas aeroportuárias reservadas. 3. Conflito conhecido para declarar a atribuição do ofício de controle externo da atividade policial da PRRJ (52º ofício). - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 52º ofício da PRRJ (controle externo da atividade policial).

12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003156/2021-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – **Deliberação:** Pediu vista o Conselheiro Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho. Aguardam os demais. **13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000408/2021-10 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN – Voto Vencedor: - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO EFETUADA POR PARTICULAR NOTICIANDO POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NA LEI 8.666/93. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS APTAS A CORROBORAR OU DESCARTAR A PRÁTICA DELITIVA. EXTENSÃO DA CONDUTA NÃO ESCLARECIDA. DECLÍNIO PREMATURO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Notícia de fato autuada a partir de representação formulada por particular ao Ministério Público no Rio de Janeiro relatando supostas irregularidades praticadas por empresa privada em procedimentos licitatórios realizados por órgãos da União. Remessa ao MPF. 2. Promoção de declínio de atribuições ao Ministério Público Militar por constar na representação a indicação de fraude em licitações públicas realizadas com as Forças Armadas. 3. Deliberação da 5ª CCR pela não homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público Militar. Recurso da Procuradora da República oficiante no PR/RJ e manutenção da decisão pelo Colegiado. 4. Remessa dos autos ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal. 5. No estágio inicial em que se encontra a persecução criminal, não é possível atestar que a suposta infração penal tenha afetado apenas a administração militar a ponto de afastar, de pronto, a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguimento das investigações. 6. Conforme se extrai da representação, formulada por um particular, a empresa ora investigada atuaria em licitações públicas apresentando licença de operação inválida, além de apresentar atestados de capacidade técnica sem o devido registro no conselho de classe, condutas que, a princípio, indicam a prática do crime previsto no art. 93 da Lei 8.666/93. Neste ponto, cumpre observar a necessidade de se verificar a aplicabilidade da Nova Lei de Licitação - nº 14.133/2021. 7. Verifica-se dos autos que, até o momento, nenhuma diligência foi efetivada para corroborar ou descartar a prática delitiva ventilada na representação. Nota-se que o representante indicou apenas os contratos sobre os quais ele tem conhecimento, havendo a possibilidade de a empresa ter atuado em outros contratos com o poder público que não se relacionam com órgãos ligados às forças armadas, sendo necessário, por isso, realizar levantamento dos integrantes do quadro societário da empresa, assim como dos contratos por ela realizados, informações que podem ser obtidas por meio da realização de ASSPA e SPPEA. 8. Assim, considerando a inexistência de diligências mínimas capazes de elucidar ou delimitar a extensão dos fatos, é prematuro afirmar, por ora, que a conduta investigada seja de atribuição do Ministério Público Militar, principalmente considerando a informação prestada pelo próprio representante de que a empresa investigada atua em licitações públicas de modo regular (podendo ser de qualquer órgão da administração). 9. Por fim, cabe destacar que,

ainda que não haja menção à participação de servidor público nos fatos supostamente criminosos, a realização de diligências preliminares também pode ser capaz de auxiliar no esclarecimento deste ponto, permitindo, de forma eficaz, a correta repartição da atribuição do órgão acusador. 10. **Hipótese que, no contexto em que se apresenta, desafia aprofundamento das investigações para melhor esclarecimento dos fatos, inclusive para definir, com segurança, o órgão de acusação com atribuição no caso.** 11. **Tais as considerações, voto pelo não provimento do recurso.** - **Deliberação:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto divergente da Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeins, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou o declínio de atribuições ao Ministério Público Militar. Vencidos os Conselheiros Ronaldo Meira de Vasconcellos Albo, Luiz Augusto Santos Lima, Ana Borges Coelho Santos, Denise Vinci Túlio, Brasilino Pereira dos Santos, Alcides Martins e Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, que conheciam e davam provimento ao recurso para reformar a decisão da 5ª CCR e homologar o declínio de atribuições ao Ministério Público Militar. Ausentes ocasionalmente os Conselheiros Alexandre Espinosa Bravo Barbosa e Aurélio Virgílio Veiga Rios. Impedido de votar o Conselheiro Carlos Frederico Santos (Art. 9º, §2º, Resolução CSMPF nº 165, de 6.5.2016). Remessa à 5ª CCR para ciência e providências.

14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002322/2020-20 - Eletrônico

Relatado por: Dr(a) ONOFRE DE FARIA MARTINS – Voto Vencedor: - Ementa: CIMPF. NOTÍCIA DE FATO. RECURSO CONTRA DECISÃO DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPDFT. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME CONTRA A FAUNA DIANTE DA MANUTENÇÃO EM CATIVEIRO DE ESPÉCIMES PASSERIFORMES SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS ESTADUAIS DE MEIO AMBIENTE. ESPÉCIES NÃO AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO. ENUNCIADO N. 50 DA 4ª CCR. NÃO OCORRÊNCIA DE CONCURSO ENTRE CRIME AMBIENTAL DE COMPETÊNCIA ESTADUAL E FALSIDADE IDEOLÓGICA CONTRA INTERESSE DA UNIÃO. PRECEDENTE DESTE CIMPF NO MESMO SENTIDO EM CASO IDÊNTICO (NF 1.16.000.002289/2020-38). PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, REFORMANDO-SE A DECISÃO RECORRIDA, COM A HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

- **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu e deu provimento ao recurso, para reformar a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e homologar o declínio de atribuição ao MPDFT. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências.

15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001510/2020-13 - Eletrônico

Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Voto Vencedor: - Ementa: RECURSO DE DECISÃO DO CIMPF QUE CHANCELOU, POR MAIORIA, DECISÃO DA 1ª CCR QUE HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO. APELO QUE NÃO CONTA COM PREVISÃO LEGAL. INADMISSIBILIDADE. PELO NÃO CONHECIMENTO. 1. O princípio do duplo grau de jurisdição, como se sabe, não é ilimitado, devendo contar obrigatoriamente com previsão legal. Ademais, não percorre uma escalada infinita, tendo fim num dado momento, como forma a abrir espaço ao importante instituto da segurança jurídica. 2. A admissibilidade de um recurso requer a reunião dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, entre os quais figura o cabimento, segundo o qual recurso cabível é aquele previsto no ordenamento jurídico. 3. Sucede que o Regimento Interno do Conselho Institucional (Resolução CSMPF n. 165/2016) apenas contempla a possibilidade do manejo recursal contra suas decisões monocráticas, não prevendo qualquer recurso em face de suas próprias decisões colegiadas, como in casu, em que provocada a revisão de decisão do Plenário do CIMPF. Voto pelo não conhecimento do recurso. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso, por ausência manifesta do pressuposto intrínseco do cabimento de recurso de decisão do plenário do CIMPF, à míngua de previsão legal.

16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000318/2021-87 - Eletrônico

Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Voto Vencedor: - Ementa: RECURSO EM FACE DE DECISÃO DA 2ª CCR QUE ACENOU COM A POSSIBILIDADE DE

ENTABULAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. CRIME DE DESCAMINHO E USO DE DOCUMENTO FALSO. RECURSO DO PRCURADOR OFICIANTE ALEGANDO AUSÊNCIA DO REQUISITO TEMPORAL EXIGIDO PELA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE, UMA VEZ QUE JÁ RECEBIDA A DENÚNCIA ANTES DO ADVENTO DA LEI 13.964/2019. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA ORIENTAÇÃO CONJUNTA Nº 03/2018 - 2^a, 4^a E 5^a CCR. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Ação Penal movida pelo Ministério Público Federal contra o réu como inciso no artigo 304, c/c o artigo 297, ambos do Código Penal. 2. Procurador Oficiante recorreu de decisão da lavra da 2^a CCR, por entender incabível o ANPP, uma vez que já recebida a denúncia antes do advento da Lei 13.964/2019 (legislação responsável por regulamentar o instituto). Para tanto, amparou-se na jurisprudência atualmente dominante das Cortes Superiores. 3. Caso sob exame guarda estreita relação com outros precedentes já apreciados anteriormente pelo CIMPF, os quais encamparam a posição institucional externada pela 2^a CCR. Daí porque, em que pesem as judiciosas razões delineadas pelo il. Procurador, não se extrai qualquer particularidade (*id est: discrimen*) que demande posicionamento diferente do já externado pela 2^a CCR e pelo CIMPF em casos análogos anteriores. 4. Urge considerar, na hipótese, a necessidade de isonomia com as decisões dantes prolatadas, em atenção ao importante princípio da colegialidade, incumbindo ao Procurador Oficiante a reanálise da questão, ou outro membro em substituição, em busca das particularidades que possibilitem, ou não, o ANPP na hipótese, desconsiderando o marco temporal do recebimento da denúncia. Voto pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento com a manutenção da decisão recorrida, observada, se necessária, a redistribuição para outro membro na base, nos termos do regulamento de regência. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2^a Câmara de Coordenação e Revisão, sem prejuízo da redistribuição para outro membro na base, nos termos do regulamento de regência. Remessa à 2^a CCR.

17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP Nº. JF-SOR-0005311-33.2012.4.03.6110-APORD - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN – Voto Vencedor: *Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE. RECUSA DO MPF NA OFERTA DO ACORDO NO CURSO DA AÇÃO PENAL. ADMISSIBILIDADE. ORIENTAÇÃO CONJUNTA Nº 03/2018 (2^a, 4^a e 5^a CCR's). ENUNCIADO Nº 98 DA 2^a CCR. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO VICE-PGR NO HC 185.913, SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO STF. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.*

1. Trata-se de incidente de acordo de não persecução penal instaurado no âmbito de ação penal em que empresa foi denunciada pela prática do crime previsto no artigo 56 da Lei 9.605/98 e as pessoas físicas a ela vinculadas como incursos nos artigos 56 da Lei nº 9.605/98 e 15 da Lei nº 7.802/89, na forma dos artigos 29 e 69, ambos do Código Penal. 2. O Procurador da República oficiante deixou de oferecer o ANPP aos acusados, por não considerar cabível a medida em processos com denúncia já recebida, na linha do decidido pela Primeira Turma do STF. 3. Interposição de recurso pela defesa e remessa dos autos à 4^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal. 4. Em sessão realizada em 07/04/2021 (585), a 4^a CCR deliberou “pela admissibilidade da propositura do Acordo de Não Persecução no curso da ação penal, cabendo ao membro oficiante verificar, no caso concreto, o preenchimento dos requisitos previstos no art. 28-A do CPP”. 5. Inconformado, o Procurador da República oficiante interpôs recurso reiterando o entendimento pelo não cabimento de ANPP, sob o argumento de que a evolução jurisprudencial teria se firmado nesse sentido, destacando a existência de decisões de Tribunais Regionais Federais da 3^a e 4^a Regiões, do Superior Tribunal de Justiça e, novamente, do Supremo Tribunal Federal. 6. Em reanálise, a 4^a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou pela manutenção da decisão proferida na Sessão de Revisão nº 585 e determinou a remessa do recurso ao CIMPF. 7. As 2^a, 4^a e 5^a CCR's formularam a Orientação Conjunta nº 03/2018, que foi revisada e ampliada a partir da edição da Lei nº 13.964/2019, e definiram, no item 8, a possibilidade do “oferecimento de acordos de não persecução penal no curso da ação penal, podendo ser dispensada, nessa hipótese, a instauração de PA, caso a

negociação seja realizada nos próprios autos do processo. Nessa hipótese, deverá ser requerido ao juízo o sobrerestamento da ação penal". 8. Conforme dispõe o Enunciado nº 98 desta 2ª CCR: "É cabível o oferecimento de acordo de não persecução penal no curso da ação penal, isto é, antes do trânsito em julgado, desde que preenchidos os requisitos legais, devendo o integrante do MPF oficiante assegurar seja oferecida ao acusado a oportunidade de confessar formal e circunstancialmente a prática da infração penal, nos termos do art. 28-A do CPP, quando se tratar de processos que estavam em curso quando da introdução da Lei nº 13.964/2019, conforme precedentes, podendo o membro oficiante analisar se eventual sentença ou acórdão proferido nos autos configura medida mais adequada e proporcional ao deslinde dos fatos do que a celebração do ANPP. Não é cabível o acordo para processos com sentença ou acórdão após a vigência da Lei nº 13.964/2019, uma vez oferecido o ANPP e recusado pela defesa, quando haverá preclusão. 9. Ademais, a questão está em debate no HC 185.913, submetido a julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, atualmente com pedido de inclusão em pauta, tendo o Vice-Procurador-Geral da República se manifestado no sentido de que "o art. 28-A do Código de Processo Penal tem aplicação 'imediata' (rectius: eficácia retrospectiva) a processos que estavam em andamento, inclusive na fase recursal, quando do surgimento da Lei nº 13.964/2019". 10. Precedentes do CIMPF no mesmo sentido: 1.33.005.000076/2021-21, julgado na 6ª Sessão Ordinária, em 18/08/2021, unânime. 11. Voto pelo não provimento do recurso. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso. Remessa à 4ª CCR.

18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÁ/LINS Nº. 1.34.007.000227/2020-11 - Eletrônico

- Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Voto Vencedor: - Ementa: NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. RECURSO EM DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. CRIME CONTRA A FAUNA PRATICADO EM FACE DE AVES NÃO CONSTANTES DE LISTA FEDERAL DE ANIMAIS AMEAÇADOS DE EXTINÇÃO. DELIBERAÇÃO DESTE COLEGIADO POR OCASIÃO DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021 NO SENTIDO DE ACOMPANHAR, À UNANIMIDADE, VOTO DO RELATOR PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, A FIM DE REMETER O FEITO AO PARQUET ESTADUAL. RETIFICAÇÃO DO ITEM 6 DA EMENTA, O QUAL SE ENCONTRAVA EM DISSONÂNCIA DAS CONCLUSÕES DO VOTO E DA PARTE INICIAL DA EMENTA. 1. Trata-se de recurso interposto contra decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão que não homologara declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de São Paulo de notícia de fato criminal instaurada para apurar a possível prática do crime previsto no art. 29, caput e § 1º, inciso III e § 3º, da Lei nº 9.605/1998. 2. Por ocasião da 6ª Sessão Ordinária de 2021, este Conselho Institucional acompanhou, à unanimidade, o voto deste signatário no sentido de dar provimento ao recurso, a fim de remeter o feito ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis à espécie. 3. Consoante exposto no julgamento realizado em 18.08.2021, "face à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consolidada no sentido de que compete à Justiça Estadual processar e julgar crime contra a fauna praticado em face de aves não constantes de lista federal de animais ameaçados de extinção, há de se reconhecer a atribuição do Ministério Público Estadual para atuar na persecução penal". 4. Necessidade de alteração da ementa aprovada pelo colegiado, na qual constava, voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso, em dissonância com sua parte inicial e com as conclusões do pronunciamento do relator. 5. Voto pela retificação da ementa aprovada por este colegiado na 6ª Sessão Ordinária de 2021 no julgamento do presente feito, a fim de que, em consonância com as conclusões do voto acompanhado pela unanimidade do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, conste de seu item 6: Voto pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de reformar a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, determinando-se a remessa do feito ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis à espécie". - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos no voto do Relator, aprovou a retificação da ementa aprovada por este colegiado na 6ª Sessão Ordinária de 2021 no julgamento do presente feito, a fim de que, em consonância com as conclusões do voto acompanhado pela unanimidade do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, conste de seu item 6: - Voto pelo conhecimento e

provimento do recurso, a fim de reformar a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, determinando-se a remessa do feito ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis à espécie. Remessa à 4ª CCR.

19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº.

1.23.000.001415/2020-01 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS – Voto Vencedor: - *Ementa: CONSELHO INSTITUCIONAL. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TEMPORÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARÁ - CAU/PA. PRETENSÃO DA REPRESENTANTE DE ANULAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO EM RAZÃO DE EXIGÊNCIA DISCRIMINATÓRIA EM FACE DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. LEGISLAÇÃO PROTETIVA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA CONFERE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A PROTEÇÃO DE INTERESSES COLETIVOS, DIFUSOS, INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DA 1ª CCR, QUE HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DOS OFÍCIOS DA PFDC PARA ATUAÇÃO EM PROCEDIMENTOS RELATIVOS A DISCRIMINAÇÕES SOFRIDAS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. ESTUDO INTITULADO -CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA DISTINÇÃO ENTRE AS ATRIBUIÇÕES DA PFDC E 1ª CCR. PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO E REMESSA DOS AUTOS À PFDC.*

- Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, não conheceu do recurso e deliberou pela remessa dos autos à PFDC para que, preliminarmente, seja realizada a análise do recurso interposto contra a homologação do arquivamento realizado na origem pela representante, com posterior envio a este Colegiado, se for o caso. Dê-se ciência desta decisão à 1ª CCR por ofício. Remessa à PFDC.

20) Ao final das deliberações, o Colegiado homologou a nota de pesar divulgada pela Presidência do CIMPF na página eletrônica do Conselho Institucional do MPF na rede mundial de computadores em razão do falecimento do Exmo. Subprocurador-Geral da República Geraldo Brindeiro.

21) Em seguida, o Presidente concedeu a palavra aos demais Conselheiros para realizarem as homenagens, cujas manifestações ocorreram na seguinte ordem:

Dra. ANA BORGES COELHO SANTOS (Conselheira Titular – CIMPF): — Presidente, presidente! Antes de encerrar eu gostaria de fazer uma homenagem ao Senhor ex-Procurador-geral da República Doutor Geraldo Brindeiro , pois essa é a nossa primeira sessão depois do falecimento dele, e que ficasse registrado, eu falo por mim, mas acredito que por todos, e que ficasse um registro das nossas homenagens ao senhor procurador-geral que, durante muitos anos foi o nosso procurador-geral e que se dedicou por muitos anos da sua vida à carreira dentro do Ministério Público Federal.

Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Presidente – CIMPF): — Eu agradeço a lembrança e quero só dizer o seguinte: que eu, sem consultar os colegas, publiquei uma nota de pesar em nome da Sétima Câmara e do Conselho Institucional, comunicando inclusive essa nota de pesar aos familiares.

Dr. LUCIANO MARIZ MAIA (Conselheiro Titular – CIMPF): — Nesse caso a nota de pesar poderia ser submetida a ratificação aqui e recebe meu voto de ratificação.

Dra. ANA BORGES COELHO SANTOS (Conselheira Titular – CIMPF): — Então fica ratificada e fica registrada em ata.

Dr. LUCIANO MARIZ MAIA (Conselheiro Titular – CIMPF): — Mas essa observação foi muito oportuna e eu me associo inteiramente a essa homenagem, eu queria só fazer um destaque relevante. Não é fácil ter sido por quatro mandatos oito anos o procurador-geral e nós sabemos a imensidão do trabalho de ser procurador-geral e depois ter submergido no sentido externo e ter ficado internamente com o diálogo e sempre atuava para ajudar a administração do momento e nunca com nenhuma comunicação externa que pudesse gerar divisões ou gerar conflitos na instituição. Ele tem o respeito porque tinha autoridade para falar pela instituição que era marcante e particularmente no mandato da doutora Raquel que eu acompanhei de perto, eu vivi esses momentos de aconselhamento e, portanto, eu celebro a iniciativa da colega Ana Borges e me associo inteiramente a homenagem.

Dr. ALCIDES MARTINS (Conselheiro Titular – CIMPF): — Senhor Presidente.

Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Presidente – CIMPF): — Dr. Alcides com a palavra.

Dr. ALCIDES MARTINS (Conselheiro Titular – CIMPF): — Senhor presidente,

embora eu já tenha me manifestado em relação ao falecimento do nosso colega Geraldo Brindeiro, manifestação pública inclusive, queria ratificar inteiramente também a manifestação e a lembrança da colega doutora Ana, dizer da admiração que tinha pelo trabalho de sua excelência pela forma muito fraterna, muito especial de tratar mesmo que daqueles que dele divergiam que era tanto, foi essa figura extraordinária que marcou profundamente a nossa instituição e de modo especial com todas as realizações materiais com a construção, a idealização, construção e efetivo funcionamento da sede da PGR portanto ele tem, da sua memória, o meu profundo respeito e consideração. E Ele há de ser homenageado a breve espaço de tempo, portanto pelo seu trabalho, pela sua dedicação ao MPF. E para encerrar senhor presidente. apenas queria retificar o item 17 constou o item no item derradeiro um erro material, foi apenas a correção dele e no mais desejar também presidente o estabelecimento da plenitude e a todos os colegas hoje presentes inclusive a nossa querida conselheira do CNJ que também desempenhou a suas funções, deixar o meu abraço muito fraterno e a todos também os meus votos de que a pandemia não nos afaste mais e que a gente possa se reunir a breve espaço de tempo presencialmente muito obrigado. **Dr. CARLOS FREDERICO SANTOS (Conselheiro Titular – CIMPF):** — Presidente também gostaria de registrar aqui a perda do doutor Geraldo Brindeiro e destacar o senso democrático que ele sempre teve dentro da casa de ouvir e aceitar inclusive os posicionamentos contrários e o trato respeitoso que ele sempre dispensou a todos indistintamente quem estava ao seu lado quem tinha divergência com suas posições mais que ele sempre realmente tratou a todos de uma forma muito cortês e teve seu trabalho pelo Ministério Público Federal basta falar do prédio que nós estamos hoje aqui que foi uma obra que realmente, que marcou e foi uma obra dos esforços do doutor Geraldo Brindeiro que a gente tem que reconhecer o seu trabalho pelo Ministério Público Federal nesse sentido. Também gostaria de me solidarizar com as palavras do doutor Alcides com relação a Cristiana. Cristiana sempre foi uma colega muito compatível, uma colega que sempre teve o seu trabalho reconhecido e no CNJ o seu trabalho foi muito digno e de excelência parabéns Cristiana para você também. **Dra. MARIA CRISTIANA SIMÕES AMORIM ZIOUVA (Conselheira Suplente – CIMPF):** — Obrigada! Muito Obrigada! Obrigada pelo carinho. **Dr. NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO (Conselheiro Titular – CIMPF):** — Presidente, também me associo às manifestações aqui realizadas em relação ao professor Geraldo Brindeiro, colega estimado por todos nós, por todos os registros que aqui já foram feitos aqui pelo conselheiro Carlos Frederico também. E adiro também pelos cumprimentos feitos à colega Maria Cristiana pelo seu trabalho enquanto membro, conselheira do CNJ. Obrigada. **Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Presidente – CIMPF):** — Mais alguém quer fazer uso da palavra? **Dra. LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN (Conselheira Titular – CIMPF):** — Acho que todos aderimos às manifestações tanto em nome da... em relação ao Brindeiro, todos sentimos, acho que foi realmente uma surpresa muito ruim o seu falecimento. E acho que todos aderimos também de cumprimentar a Cristiana como nossa representante no CNJ. **Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Presidente – CIMPF):** — Com certeza, aderimos todos e eu vou querer que se registre também que a nota de pesar que foi emitida anteriormente está sendo aprovada por todos e está sendo referendada por todos. Doutor Sanseverino com a palavra. **Dr. FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO (Conselheiro Titular – CIMPF):** — É apenas para que, já que todo mundo praticamente se manifestou também quero deixar expressamente registrado todas as manifestações em relação ao nosso ex-procurador-geral da república doutor Geraldo Brindeiro e destacando esse ponto muito importante dele, de posicionamento dele, ponto de vista pessoal e institucional democrático de acolher as diferentes posições e estar aberto para o diálogo, isso é um dado fundamental. E, também, em relação a nossa colega Maria Cristiana também reitero os cumprimentos dos demais colegas. **Dra. MARIA CRISTIANA SIMÕES AMORIM ZIOUVA (Conselheira Suplente – CIMPF):** — Obrigada. **Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS (Conselheiro Titular – CIMPF):** — Presidente! **Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Presidente – CIMPF):** — Doutor Brasilino com a palavra. **Dr. MOACIR MENDES SOUSA (Conselheiro Titular – CIMPF):** — Eu gostaria também de me associar as palavras dos colegas e dizer que seria muito alvissareiro se

o exemplo, se a postura do doutor Geraldo Brindeiro fosse adotada nesta casa, o espírito conciliador e estimulador do nosso trabalho. E à doutora Maria Cristiana, vos dou os cumprimentos pelo trabalho no CNJ. **Dra. MARIA CRISTIANA SIMÕES AMORIM ZIOUVA (Conselheira Suplente – CIMPF):** — Obrigada. **Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Presidente – CIMPF):** — Doutor Brasilino tinha pedido a palavra. **Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS (Conselheiro Titular – CIMPF):** — Sim presidente! Também presto a minha homenagem póstuma ao meu particular amigo Geraldo Brindeiro, de resto um amigo de todos nós. Nunca o encontrei de mau humor sempre foi muito receptivo comigo e confesso que eu chorei muito, a saudade dessa pessoa com quem a gente partilhava praticamente todos os assuntos institucionais. Eu destaco a preocupação dele já nos momentos finais depois dos 70 anos, a preocupação dele com todos os assuntos relacionados ao Ministério Público e sempre solidário com o procurador-geral que estivesse aqui na linha de frente, no sentido de cooperar, de tentar tornar a administração mais sadia, mais exitosa, então peço desculpas porque eu não consigo falar. Por último a minha homenagem também a Maria Cristiana, feliz retorno, parabéns pela sua excelente atuação e vou me despedindo por aqui, um abraço, até logo. **Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Presidente – CIMPF):** — Mais alguém quer fazer o uso da palavra? **Dr. PAULO GILBERTO COGO LEIVAS (Conselheiro Suplente – CIMPF):** — Presidente, queria prestar minha homenagem também, ao doutor Geraldo Brindeiro, uma pessoa que eu admirava muito. Eu lembro, eu lembro das visitas que ele fez, institucionais, a Porto Alegre, sempre com grande cordialidade. Então eu queria dizer que ele vai deixar muita saudade. **Dr. RONALDO MEIRA DE VASCONCELOS ALBO (Conselheiro Suplente – CIMPF):** — Senhor Presidente, eu gostaria de me associar também às manifestações, e para dizer também que tive o prazer de recepcionar o doutor Brindeiro, enquanto procurador chefe em Vitória do Espírito Santo, naquela situação de combate ao crime organizado. Nós estivemos juntos com o governador do Estado e a presença do doutor Brindeiro naquele Estado nos ajudou em demasia. Nós encontramos uma situação caótica e o doutor Brindeiro, mesmo de longe, ele nos deu todo o apoio, então a missão foi exitosa e eu reputo que essa vitória decorreu do empenho dele, da autoridade e da respeitabilidade que ele tinha. Eu quero agradecer também a oportunidade de estar aqui hoje, não sei se retorno, mas digo que foi um privilégio compartilhar essa sessão com todos vocês. Desejo um ótimo final de semana para todos. **Dra. MARIA CRISTIANA SIMÕES AMORIM ZIOUVA (Conselheira Suplente – CIMPF):** — Igualmente. **Dra. JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Conselheira Titular – CIMPF):** — Bom, senhor presidente, eu também gostaria de me associar às homenagens e também falar que não foi fácil, que não é fácil ser procurador-geral e ele tirou com brilhantismo inclusive o prédio que nós ocupamos nós já sugerimos que leve o nome do doutor Geraldo Brindeiro que eu acho que é uma homenagem merecida. Eu aqui então, lembro aos colegas que estão de acordo com esta homenagem, que ela poderá ser prestada ao nosso querido procurador-geral, falecido recentemente doutor Geraldo Brindeiro. Obrigado. **Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Presidente – CIMPF):** — Mais alguém quer fazer uso? Então... **Dr. MOACIR MENDES SOUSA (Conselheiro Titular – CIMPF):** — Só um minuto, complementando o que a doutora Julieta falou eu acho que a denominação não deveria ser apenas do prédio que nós ocupamos, mas do complexo de prédios a homenagem do doutor Geraldo Brindeiro, acho que seria mais correto se fosse assim, todo o complexo. **Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Presidente – CIMPF):** — Muito bem, então... **Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS (Conselheiro Titular – CIMPF):** — E senhor presidente a referência a ele como o instituidor e criador da escola superior do Ministério Público da União, então deveria levar naquela escola uma placa em homenagem ao seu criador. **Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Presidente – CIMPF):** — Doutor Alcides com a palavra. **Dr. ALCIDES MARTINS (Conselheiro Titular – CIMPF):** — Presidente, esse tema está sendo examinado pela direção e no momento oportuno eu darei nota da reflexão de todos aos colegas em relação a esse tema, de todo modo eu agradeço a lembrança do colega Brasilino. **Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Presidente – CIMPF):** — Obrigado pela manifestação. Então eu

vou declarar encerrada a sessão e determinar que se encaminhe um ofício para a família do doutor Geraldo Brindeiro, relatando que na sessão de hoje houve essa homenagem unânime de todos em relação a ele e o registro dos amigos, da tristeza pela morte dele. **Dr. CARLOS FREDERICO SANTOS (Conselheiro Titular – CIMPF):** — Francisco, Francisco, só uma ideia, peça para degravar a palavra de cada um, que foi dita aqui na sessão, para remeter para a família, a degravação, escrita. **Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Presidente – CIMPF):** — Perfeitamente, perfeitamente. **Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA (Conselheiro Titular – CIMPF):** — Senhor Presidente, com a sugestão do doutor Carlos Frederico eu já me sentia representado pelas manifestações de todos os colegas anteriormente, não quis usar a palavra. Mas como vai ser degravado, eu queria então, neste momento prestar a minha solidariedade à família e, também, testemunhar o convívio sempre muito educado sempre muito cooperativo que o doutor Brindeiro, comigo, pessoalmente, inclusive quando foi procurador chefe da PRF por três anos, por escolha dele, quando era procurador-geral da república. Quero aqui também me solidarizar e unir aqui as minhas homenagens com os colegas todos que fizeram anteriormente. Obrigado. **Dr. ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS (Conselheiro Titular – CIMPF):** — Senhor Presidente eu quero secundar o que os colegas que me antecederam disseram. **Dr. ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS (Conselheiro Titular – CIMPF):** — Lembrando que ele foi meu professor, meu sabatinador no mestrado na universidade de Brasília, sempre correto, sempre cordial, sempre deu moral, sempre tolerante, é uma pena que isso tenha acontecido fará falta a todos nós, obrigado presidente! **Dra. DENISE VINCI TULIO (Conselheira Suplente – CIMPF):** — Eu também peço a palavra, embora repetitiva, porque eu acho que todos os colegas aqui já colocaram as qualidades pessoais do doutor Geraldo Brindeiro e também os seus feitos mais notáveis mas de qualquer maneira como disse o colega já que vai ser degravado, então também me associo de público aqui a todas as homenagens que possam ser feitas aqui pelo conselho institucional e também cumprimentar a doutora Maria Cristiana pelo seu trabalho. **Dra. MARIA CRISTIANA SIMÕES AMORIM ZIOUVA (Conselheira Suplente – CIMPF):** — Obrigada. Eu também aproveito, já me senti representada pela fala dos colegas anteriormente, mas também deixo aqui minha solidariedade e minha... um abraço para a família do doutor Geraldo Brindeiro pelo passamento muito obrigada. Agradeço a todos vocês pelo carinho e foi muito bom sim representar o Ministério Público Federal lá no CNJ foi muito bom mesmo. Muito Obrigado! **Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Presidente – CIMPF):** — Mais alguém quer usar a palavra? **Dra. DENISE VINCI TULIO (Conselheira Suplente – CIMPF):** — Acho que todo mundo já usou. **Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Presidente – CIMPF):** — Então declaro encerrada a sessão de hoje e cumprimento a todos desejando um bom final de semana. 22) Após as manifestações, o Colegiado deliberou pelo envio da transcrição das homenagens à família do Exmo. Subprocurador-Geral da República Geraldo Brindeiro. Após as manifestações, a Sessão foi encerrada às 15h31.

FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO
 Subprocurador-Geral da República
 Coordenador da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão
 Presidente do CIMPF

Publicado no DMPF-e - Caderno Extrajudicial
 fls. 04 de 22/02/2022